LPSBrasil LPS Brasil - Consultoria de Imóveis S.A.

Economia & Negócios

Companhia Aberta CNPJ/ME 08.078.847/0001-09 - NIRE 35.300.331.494

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM SEĞUNDA CONVOCAÇÃO EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Ficam os Senhores Acionistas da LPS Brasil - Consultoria de Imóveis S.A. ("Companhia") convocados, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e dos artigos 4º e 7º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("RCVM 81"), a reuniremse em assembleia geral extraordinária da Companhia ("AGE" ou "Assembleia"), a ser realizada, em segunda convocação, em 14 de dezembro de 2022, às 11h00, de forma exclusivamente digital, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) alterar o Estatuto Social da Companhia para adaptá-lo ao Regulamento do Novo Mercado e outros aperfeiçoamentos; e (ii) consolidar o Estatuto Social. Informações Gerais: Nos termos do artigo 126, da Lei das S.A., para participar da AGE, os acionistas ou seus representantes legais deverão apresentar à Companhia: (a) documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral - RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da administração pública, desde que contenham foto de seu titular e atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, quando for o caso; (b) comprovante expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia; (c) cópia do instrumento de outorga de poderes de representação com firma reconhecida em cartório; e/ou (d) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pela instituição competente. O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGE como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica. No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGE caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente (caso o regulamento não contemple a política de voto do fundo, apresentar também o formulário de informações complementares ou documento equivalente). Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, §1°, da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1° e § 2°, da Lei n° 10.406/2002 ("Código Civil"), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante ou, alternativamente, com assinatura digital. As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGE por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, §1°, da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04.11.2014). Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por tabelião público, ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), legalizados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor. Não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia, uma vez que será realizada exclusivamente de modo digital. A Companhia solicita o envio dos documentos necessários para participação na AGE para o e-mail ri@lopes.com.br com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, ou seja, até 12 de dezembro de 2022, às 10:59. A Companhia admite procurações outorgadas por Acionistas, por meio eletrônico, desde que seja assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), ou assinatura eletrônica certificada por outros meios que comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários. Para participação na Assembleia, os acionistas ou seus representantes legais ou procuradores deverão enviar e-mail para o endereço eletrônico ri@lopes.com.br, até o dia 12 de dezembro de 2022, às 10:59 h, solicitando a participação e acompanhado da documentação necessária para a participação virtual. Aqueles que não enviarem a solicitação e a documentação necessária para a participação virtual no prazo estipulado não poderão participar da Assembleia. A solicitação de participação deverá vir acompanhada da identificação do acionista ou representante legal ou procurador constituído, além do telefone de contato e e-mail do participante da Assembleia para o qual a Companhia deverá enviar o link de acesso à Assembleia, acompanhada da documentação descrita no campo "Informações Gerais" deste Edital de Convocação. Após o recebimento da solicitação acompanhada dos documentos necessários para participação na Assembleia, no prazo e nas condições apresentadas acima, a Companhia enviará ao endereço de e-mail indicado no pedido de solicitação de participação à Assembleia, o link de acesso à plataforma eletrônica em que será realizada a Assembleia aos acionistas ou seus representantes legais ou procuradores. O link a ser enviado pela Companhia será pessoal e intransferível, não podendo ser compartilhado. Caso o acionista não receba o link de acesso, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@lopes.com.br, com até, no máximo, 2 (duas) horas de antecedência do horário de início da Assembleia. A Companhia não se responsabilizará por qualquer problema operacional ou de conexão que o participante venha a enfrentar, bem como por qualquer outro evento ou situação que não esteja sob o controle da Companhia que possa dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia. A Companhia esclarece que as instruções de voto enviadas pelos acionistas por meio de boletim de voto a distância para as matérias constantes da ordem do dia da AGE, por oportunidade da sua realização em primeira convocação, não poderão ser consideradas para esta segunda convocação tendo em vista o transcurso de prazo superior a 30 (trinta) dias da data de realização da Assembleia em primeira convocação, em observância ao disposto na RCVM 81. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia estão à disposição dos acionistas no site da Companhia (http://ri.lopes.com.br), e foram enviados à CVM (www.cvm.gov.br) e à B3 (www.b3.com.br). Eventuais esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados por meio (i) dos telefones +55 (11) 3067-0520, +55 (11) 3067-0691 +55 (11) 3067-0324 ou (ii) do e-mail ri@lopes.com.br. São Paulo, 6 de dezembro de 2022 - Conselho de Administração.